



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Divinópolis, 11 de setembro de 2018.

Ofício nº EM 089/2018

Exmo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e respeitosamente, comunico que, amparado na prerrogativa que me outorga o artigo 62, IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda com fulcro no artigo 51, §1º do mesmo dispositivo legal, decido por vetar parcialmente a Proposição de Lei nº CM 062/2018, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.610, de 22 de maio de 2003, que dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante ou camelô e atividades afins, no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

Consigno, portanto, o veto parcial aos artigos 8º e 17 da referida proposição, por inconstitucionalidade, e ainda aos artigos 9º, 10, 18 e 19 por contrariedade ao interesse público, informando ainda que o Executivo Municipal, fazendo uso da prerrogativa insculpida na parte final do artigo 200 do Regimento Interno dessa Casa (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008), comunicará dentro de 48h (quarenta e oito horas) os motivos do veto ao Excelentíssimo Sr. Presidente desse Egrégio Parlamento.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, despedimo-nos reiterando nossos votos de respeito e consideração,

Atenciosamente,


Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal


Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 74718
Mat 9901811-1